



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria da Estratégia Saúde da Família  
Gerência de Apoio à Saúde da Família

Nota Informativa n.º 1/2025 - SES/SAIS/COAPS/DESF/GASF

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2025.

### FLUXO DE DEMANDAS DE SAÚDE DA ESCOLA PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

**ASSUNTO:** Diretrizes para fluxo de demandas de saúde dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para a Atenção Primária à Saúde (APS).

#### INTRODUÇÃO

Esta Nota Informativa apresenta as diretrizes para o **fluxo de demandas de saúde dos alunos** da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para a Atenção Primária à Saúde (APS). Ela amplia o entendimento da Nota Técnica conjunta da Secretaria de Estado de Educação com a Secretaria de Estado de Saúde que definiu, em 2019, o Fluxo de encaminhamento de estudantes da Rede Pública com demandas de saúde mental e/ou dificuldades no desenvolvimento e aprendizagem.

#### OBJETIVOS

1. **Organizar o fluxo** de demandas de saúde dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para a APS, **garantindo uniformidade** em todas as Regiões de Saúde.
2. **Reduzir barreiras e discrepâncias** nos fluxos de encaminhamento e atendimento entre as diferentes Regiões de Saúde.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando:

- Que a Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável pelas demandas de saúde do estudante é aquela do território de sua residência, e não a do território onde a escola está localizada e que somente a Saúde conseguirá determinar qual a UBS em questão;
- Que a APS deve aplicar o princípio da Integralidade do SUS, considerando a pessoa em sua totalidade e atendendo mais de 80% das demandas de saúde por meio de ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação;
- Que a APS tem como diretrizes a Territorialização e a População Adscrita, devendo ser a APS a Coordenadora do cuidado, fazendo o acompanhamento longitudinal (diretriz da Longitudinalidade do cuidado) do usuário (no caso, o estudante), da família e da comunidade;
- O Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e cujo Artigo 325 atribui às Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS) a coordenação do cuidado, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;
- O conceito ampliado de saúde, definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1946, como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença;
- Que as Regiões de Saúde do DF têm procedimentos distintos para o fluxo de demandas de saúde dos estudantes, o que dificulta e burocratiza o encaminhamento de casos, inclusive os de extrema urgência, como situações de violência, que não se enquadram na Nota Técnica de 2019 (Fluxo de encaminhamento de estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com demandas de saúde mental e/ou dificuldades no desenvolvimento e aprendizagem);
- Que demandas não monitoradas por gestores regionais podem atrasar a identificação de emergências regionais e a resposta integrada entre os setores da Saúde e outras áreas;

#### FLUXO DE DEMANDAS DE SAÚDE DA ESCOLA PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

A Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS) em conformidade com sua competência regimentar de formular e promover estratégias, diretrizes e normas para implementação das políticas, e coordenar o processo de organização e desenvolvimento dos serviços na atenção primária define o seguinte fluxo:

1. As demandas de saúde, sejam de saúde mental, dificuldades no desenvolvimento e aprendizagem, ou quaisquer outras situações devem ser enviadas das Unidades Escolares para as DIRAPS regionais.
2. Com base na territorialização, as DIRAPS direcionarão as demandas para a UBS correspondente ao local de residência do estudante.
3. A DIRAPS deve fazer o acompanhamento longitudinal das demandas advindas das escolas.
4. Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2018, os Processos SEI devem ser classificados como Sigilosos, atribuídos ao Diretor da DIRAPS, que poderá monitorar os casos ou conceder credenciais a outro setor da DIRAPS para o acompanhamento longitudinal. Para facilitar a identificação futura do Diretor da DIRAPS, orientamos visualização dos links de cada Região de Saúde descritos em anexo.
5. Fica estabelecido o **prazo de 30 dias** para que a UBS responda ao processo da escola com os seguintes apontamentos :
  - **Visita domiciliar realizada** por Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atualização do cadastro domiciliar e individual do estudante e da sua família.
  - **Atendimento profissional agendado e/ou atendimento realizado** (com médico ou enfermeiro da equipe de Saúde da Família - eSF, ou cirurgião dentista da equipe de Saúde Bucal eSB se demanda de saúde bucal, ou profissional da eMulti quando o caso exigir e houver apoio de tal equipe).

**IMPORTANTE:** a ficha de encaminhamento de comunicação Escola - Unidade Básica de Saúde da Nota Técnica Conjunta sobre Fluxo de encaminhamento de Ensino do Distrito Federal com demandas de saúde mental e/ou dificuldades no desenvolvimento e aprendizagem segue válida em tod

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, informamos que o desenho do processo de trabalho, monitoramento e avaliação assim como atualização da Nota Informativa será feita conforme demanda.

**ELABORADORES**

Dárika Ribeiro Fernandes - SES/SAIS/COAPS/DESF/GASF

Alana Gouveia de Siqueira - SES/SAIS/COAPS/DESF/GASF

**REVISORES**

Lídia Glasielle de Oliveira Silva - SES/SAIS/COAPS/DESF/GEQUALI

**ANEXO I**

Região de Saúde	Link	Regionais de Ensino Respectivas
<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-central">Região de Saúde Central</a>	<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-central">https://www.saude.df.gov.br/regiao-central</a>	Plano Piloto.
<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-centro-sul">Região de Saúde Centro-sul</a>	<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-centro-sul">https://www.saude.df.gov.br/regiao-centro-sul</a>	Guará e Núcleo Bandeirante.
<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-sudoeste">Região de Saúde Sudoeste</a>	<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-sudoeste">https://www.saude.df.gov.br/regiao-sudoeste</a>	Recanto das Emas, Samambaia e Taguatinga.
<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-sul">Região de Saúde Sul</a>	<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-sul">https://www.saude.df.gov.br/regiao-sul</a>	Gama e Santa Maria.
<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-norte">Região de Saúde Norte</a>	<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-norte">https://www.saude.df.gov.br/regiao-norte</a>	Planaltina e Sobradinho
<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-oeste">Região de Saúde Oeste</a>	<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-oeste">https://www.saude.df.gov.br/regiao-oeste</a>	Brazlândia e Ceilândia.
<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-leste">Região de Saúde Leste</a>	<a href="https://www.saude.df.gov.br/regiao-leste">https://www.saude.df.gov.br/regiao-leste</a>	Paranoá e São Sebastião



Documento assinado eletronicamente por **DARIKA RIBEIRO FERNANDES - Matr.1436915-X, Especialista em Saúde - Nutricionista**, em 22/01/2025, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANNE DE CASTRO GUSMAO - Matr.0151083-5, Gerente de Apoio à Saúde da Família substituto(a)**, em 23/01/2025, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARINE DE CASSIA SOUZA DE ASSIS RIBEIRO RODRIGUES - Matr.0146620-8, Diretor(a) da Estratégia Saúde da Família**, em 23/01/2025, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO ABREU MENDES JUNIOR - Matr.1707255-7, Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde substituto(a)**, em 27/01/2025, às 09:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA GLASIELLE DE OLIVEIRA SILVA - Matr.0183125-9, Gerente de Qualidade na Atenção Primária**, em 27/01/2025, às 20:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 160705799 código CRC= 70924003.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP br70.719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)